

14 de junho de 2024
Ano XVII - Nº 1.371 - R\$ 0,50

Prefeitura de Cabo Frio e Grupo Carone realizam o 1º Feirão de Empregos do BEM

A Prefeitura de Cabo Frio, por meio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos e em parceria com o Grupo Carone, vai promover o 1º Feirão de Empregos do Balcão de Empregos Municipal (BEM).

Pág 02

Estado do Rio fecha primeiro quadrimestre de 2024 com superávit de R\$ 2,2 bilhões

O Rio de Janeiro registrou superávit de R\$ 2,2 bilhões no primeiro quadrimestre de 2024, considerando uma receita de R\$ 33 bilhões e uma despesa de R\$ 30,8 bilhões...

Pág 02

Petrópolis recebe o Festival Blues nas Ruas neste fim de semana

A boa música do delta do Mississippi vai subir a serra e desembarcar, no fim de semana, no Parque Municipal de Itaipava, em Petrópolis, na Região Serrana. Quem for ao festival Blues nas Ruas, entre os dias 14 e 16 de junho...

Pág 12

Pessoas e empresas que cometerem crime de receptação serão multadas em mais de R\$ 100 mil

Pessoas físicas ou jurídicas que cometerem o crime de receptação dolosa sofrerão penalidades administrativas com multas de até cerca de R\$ 108,3 mil (25 mil UFIR-RJ). A receptação é caracterizada por adquirir, ocultar, armazenar...

Pág 12

Detran.RJ usa inteligência artificial para aumentar segurança no emplacamento de veículos



Prefeitura de Cabo Frio e Grupo Carone realizam o 1º Feirão de Empregos do BEM

A Prefeitura de Cabo Frio, por meio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos e em parceria com o Grupo Carone, vai promover o 1º Feirão de Empregos do Balcão de Empregos Municipal (BEM). A iniciativa marca a chegada do conglomerado à cidade, que está construindo sua primeira loja no Estado do Rio de Janeiro.

O Feirão de Empregos vai acontecer nos dias 28 de junho, 5 de julho, 19 de julho e 26 de julho, nas instalações da Universidade Estácio de Sá, das 9h às 17h. O Grupo Carone disponibilizará mais de 250 vagas em diversos cargos, desde administrativos até

gerenciais, além de oportunidades para Jovens Aprendizizes. Os salários oferecidos podem chegar a até R\$ 5.000,00, com benefícios inclusos.

Interessados em participar devem comparecer ao evento munidos dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho, comprovante de residência e currículo atualizado.

A nova unidade comercial do Grupo Carone, que vai iniciar suas operações no segundo semestre desse ano, está sendo instalada em um terreno de oito mil metros quadrados localizado na Avenida Teixeira e Souza, em frente à garagem da Auto Viação 1001.

Detran.RJ usa inteligência artificial para aumentar segurança no emplacamento de veículos

O Detran.RJ lançou um projeto-piloto que usa inteligência artificial para aumentar a segurança no emplacamento de veículos. O objetivo é evitar fraudes e coibir a clonagem de carros e motocicletas. Os testes da nova tecnologia foram iniciados no posto de vistoria de Niterói e a intenção é implementar a tecnologia em todas as unidades do órgão no estado.

A partir de agora, todos os veículos emplacados em Niterói serão submetidos ao sistema, que verifica dados como numeração do chassi, marca, modelo, cor e placa; além de checar a identidade do proprietário por meio de

biometria facial. As informações são cruzadas, em tempo real, com o banco de dados do Detran e dos fabricantes. Quando é verificada alguma inconsistência, o emplacamento é travado.

Checagem sem intervenção humana

O processo de verificação é rápido, realizado através de um smartphone conectado à internet. Os dados são checados de forma automática e sem a intervenção humana, o que dificulta fraudes. O QR Code das placas é fotografado e enviado ao sistema para conferência imediata, assim

como os dados do chassi e as características físicas do veículo. O dono, ou seu preposto, também é identificado e fotografado; e os dados ficam armazenados na nuvem, podendo ser acessados a qualquer momento. O novo documento do veículo só é liberado após a verificação.

A tecnologia foi desenvolvida pelo Detran.RJ em parceria com o consórcio contratado para o fornecimento das placas veiculares e com a PUC-Rio, que aprimorou o uso da inteligência artificial. O processo de instalação leva, em média, três minutos e evita gargalos no atendimento.

“Encanto – A família Madrigal” é atração no Teatro Municipal neste domingo (16) em São Pedro da Aldeia

Um clássico dos estúdios Disney retorna ao Teatro Municipal Dr. Átila Costa neste domingo (16), às 16h. O espetáculo “Encanto – A família Madrigal” promete divertir a criançada apresentando a história dos Madrigal, uma família colombiana com dons especiais que vive em uma casa mágica nas montanhas. Os ingressos estão à venda no site Sympla. A atração tem classificação indicativa livre e conta com produção da Cia Rindo à Toa Produções e apoio da Pre-

feitura de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria de Cultura.

Livremente inspirada na famosa animação vencedora do Oscar 2022, a trama gira em torno dos Madrigal, uma família excepcional com dons especiais e únicos, que vive em uma casa mágica escondida entre as montanhas da Colômbia, em um lugar chamado Encanto. Recheada de efeitos especiais e até holograma 3D, a montagem teatral traz os personagens centrais da história,

como Mirabel, a única filha nascida sem os poderes mágicos, e Bruno, o tio desaparecido.

A direção é de Anderson Braga. Mais informações sobre ingressos promocionais antecipados e pontos de venda podem ser obtidas junto à produção pelos números (21) 96917-6619 e (21) 98009-1299 (WhatsApp).

O Teatro Municipal Dr. Átila Costa está localizado na Rua Francisco Santos Silva, nº 555, no bairro Nova São Pedro.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Estado do Rio fecha primeiro quadrimestre de 2024 com superávit de R\$ 2,2 bilhões

O Rio de Janeiro registrou superávit de R\$ 2,2 bilhões no primeiro quadrimestre de 2024, considerando uma receita de R\$ 33 bilhões e uma despesa de R\$ 30,8 bilhões, de acordo com dados do Relatório de Gestão Fiscal. Os resultados fiscais do estado no período foram temas de audiência pública realizada nesta terça-feira (11) pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle da Assembleia Legislativa do Rio (Alerj).

- O resultado fiscal do primeiro quadrimestre prova que estamos tendo sucesso na gestão dos recursos. Estamos no caminho certo e vamos continuar

esse trabalho de valorização do dinheiro do contribuinte - ressaltou o governador Cláudio Castro.

Na apresentação feita aos parlamentares da comissão, o secretário de Estado de Fazenda, Leonardo Lobo, atribuiu o bom resultado ao aumento de 13,2% da receita de ICMS. A arrecadação de imposto foi R\$ 1 bilhão maior nos primeiros quatro meses de 2024, na comparação com o mesmo período do ano passado.

- Estamos com as contas do Estado sob controle. Esse é o grande recado que esse balanço transmite - afirmou Lobo.

Pelo lado das despesas, o gasto com pessoal foi de

47,05% da Receita Corrente Líquida (RCL), permanecendo, assim, abaixo do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 49% da RCL. O mesmo aconteceu com a Dívida Consolidada Líquida, que ficou em 191,53% da RCL, quando o máximo permitido pela LRF é de 200%.

O Estado também segue ajustando seus Restos a Pagar, as despesas não quitadas. Do estoque total de R\$ 1,6 bilhão, apenas a metade, cerca de R\$ 814 milhões, são referentes a exercícios anteriores a 2023.

- O Tesouro tem feito um trabalho muito cuidadoso de repactuação desses passivos - destacou Leonardo Lobo.



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI Nº 2.618
DE 12 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 31, de autoria da Mesa Diretora).

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica **instituído o Cartão-Alimentação**, benefício a ser concedido mensalmente aos **servidores públicos da Câmara Municipal de Araruama**.

§ 1º. Os servidores públicos cedidos para a administração deste Poder farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do Cartão-Alimentação os jovens inscritos no programa Jovem Aprendiz do Legislativo.

Art. 2º. O valor do Cartão-Alimentação, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor do Cartão-Alimentação será fixado anualmente através de Resolução.

Art. 3º. O Cartão-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º. O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;

IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

V - licença à gestante;

VI - licença-paternidade;

VII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

VIII - convocação para cumprimento de serviços obri-

gatórios por lei;

IX - missão ou estudo de interesse da Câmara Municipal de Araruama;

X - participação em eventos de desenvolvimento profissional regularmente autorizados pela Administração.

Art. 5º. Somente fará jus ao Cartão-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 6º. O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araruama.

Art. 7º. A Ementa da Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências." (NR)

Art. 8º. A Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, efetivos e comissionados." (NR)

"§ 1º - O Auxílio-Refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago direta e antecipadamente." (NR)

"Art. 2º. O Auxílio-Refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório." (NR)

"Art. 3º. O valor mensal do Auxílio-Refeição corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais)." (NR)

"Parágrafo único. O valor do Auxílio-Refeição será fixado anualmente em Resolução." (NR)

"Art. 4º. O Auxílio-Refeição não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor." (NR)

"Art. 5º. O Auxílio-Refeição não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:" (NR)

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas

ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis Orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Araruama, 12 de junho de 2024.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 186
DE 06 DE JUNHO DE 2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **FABRICIA NOGUEIRA SIQUEIRA**, do cargo comissionado de **CORDENADORA DA MULHER - SECRETARIA DE POLITICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com efeitos a contar de 1º de junho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de junho de 2024.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº187
DE 12 DE JUNHO DE 2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **ERIKA RODRIGUES LOUREIRO DO VAL**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a de 07/06/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de junho de 2024.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº188 DE 12 DE JUNHO DE 2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **JOSE EVANDRO RIBEIRO**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a de 07/06/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de junho de 2024.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

TERMO DE ADITAMENTO nº 003/2024 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 174/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Sra. **Dayse Said de Barros**, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, situada na NUC Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. João Segundo da Costa Neto e Sr. Jorge Luis Cardouzo, por si ou por seus procuradores com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 4.518/2024, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato Administrativo nº 174/2021**, cujo objeto é a "prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados", nos termos e especificações técnicas constantes neste processo, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 4.518/2024, com fundamento no art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 174/2021, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 29 de maio de 2024 e a terminar em 29 de maio de 2025, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II – Do Reajuste

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, almejando também o reajuste correspondente a 4,298120% do valor do respectivo contrato, com base no índice do INPC, conforme previsão contratual nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Sexta, de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SEFAZ.

III - Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.

IV – Dos efeitos do presente aditamento:

O Contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 15 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Dayse Said de Barros
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

BANCO BRADESCO S.A

João Segundo da Costa Neto
Representante Legal

Jorge Luis Cardouzo
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECRETO Nº 067 DE 13 DE MAIO DE 2024.

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a **consolidação da legislação tributária**

do Município de Araruama.

Art. 2º - A Divisão de Expediente, até dia 15 de janeiro de cada ano, encaminhará à Procuradoria Geral do Município todas as leis e atos normativos publicados no ano anterior que tratem de tributos, no todo ou em parte, para análise na necessidade de atualização da consolidação da legislação tributária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2024.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO ÚNICO	
ANO 1981	DESCRIÇÃO
LEI Nº 438	Altera dispositivos do Código Tributário municipal
LEI Nº 453	Altera dispositivos do Código Tributário municipal
ANO 1984	DESCRIÇÃO
LEI Nº 512	Altera dispositivos do Código Tributário municipal
ANO 1985	DESCRIÇÃO
LEI Nº 522	Dispõe sobre isenção
LEI Nº 535	Código Tributário do Município de Araruama
ANO 1989	DESCRIÇÃO
LEI Nº 606	Dispõe sobre anistia
LEI Nº 610	Altera dispositivos do Código Tributário municipal
LEI Nº 623	Altera dispositivos do Código Tributário municipal
ANO 1992	DESCRIÇÃO
LEI Nº 735	Dispõe sobre anistia
ANO 1993	DESCRIÇÃO
LEI Nº 742	Dispõe sobre anistia
ANO 1994	DESCRIÇÃO
LEI Nº 789	Dispõe sobre isenção
ANO 1995	DESCRIÇÃO
LEI Nº 834	Dispõe sobre anistia
ANO 1997	DESCRIÇÃO
LEI Nº 889	Revoga a Lei 671/90

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - ANEXO ÚNICO

ANO 1998	DESCRIÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 16	Altera dispositivos do Código Tributário municipal
ANO 2001	DESCRIÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 023	Dispõe sobre o sistema tributário do município de Araruama.
LEI Nº 1073	Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ISS e IPTU sobre novas construções, visando o aumento da oferta de emprego.
LEI Nº 1078	Autoriza o Poder Executivo, a fazer o lançamento construções clandestinas em razão de confissão espontânea do contribuinte.
LEI Nº 1075	Dá nova redação a Lei Municipal nº 1048, de 28 de agosto de 2000.
LEI Nº 1076	Concede remissão de 90% (noventa por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano.
LEI Nº 1082	Autoriza o poder executivo a transacionar em juízo o ISSQN - imposto sobre serviço de qualquer natureza, na forma dos artigos 171 e 172 do C.T.N.
LEI Nº 1088	Autoriza o poder executivo contratar financiamento junto ao BNDES, para o programa de modernização da administração tributária - PMAT e dá outras providências.
LEI Nº 1090	Prorroga o prazo para pagamento integral do IPTU com concessão de remissão.
LEI Nº 1125	Institui taxa de ocupação de espaço aéreo e terrestre.
ANO 2002	DESCRIÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 25	Altera os arts. 71, 181, 209 e 259 do Código Tributário.
ANO 2004	DESCRIÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 026	Altera a Lei Complementar nº 23/2001.
ANO 2005	DESCRIÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 35	Altera Lei Complementar nº 056/2004.
ANO 2006	DESCRIÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 41	Altera a Lei Complementar nº 23/2001.

LEI Nº 1406	Concede incentivos fiscais a empresas instaladas no condomínio industrial
ANO 2007	DESCRIÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 50	Altera a Lei Complementar nº 23/2001.
LEI Nº 1446	Institui campanha temporária de incentivo a construção civil, através de isenção de impostos, taxas e benefícios ao servidor público.
ANO 2008	DESCRIÇÃO
LEI Nº 1483	Concede isenção de tributos municipais às instituições particulares de ensino do nível superior no âmbito do Município de Araruama.
ANO 2009	DESCRIÇÃO
LEI Nº 1546	Regulamenta no Município de Araruama o tratamento diferenciado e favorecido aos microempresários individuais (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 61	Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e autoriza concessão de anistia de multa, remissão de juros, parcela de débitos tributários e não tributários.
ANO 2010	DESCRIÇÃO
DECRETO Nº 101	Dispõe sobre a utilização da internet e institui os documentos fiscais padronizados e regulamenta sua distribuição, define forma, prazo e declarações de recolhimento do ISSQN.
ANO 2011	DESCRIÇÃO
LEI Nº 1668	Concede e estende benefícios fiscais tributários as empresas do polo industrial do Município de Araruama e as empresas em condições especiais do município e da outras providências.
ANO 2012	DESCRIÇÃO
LEI Nº 1695	Cria o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no âmbito do município e dá outras providências.
LEI Nº 1700	Altera a Lei nº 1695, de 28 de agosto de 2012 e dá outras providências.

ANO 2013	DESCRIÇÃO
DECRETO Nº 121	Aprova calendário fiscal exercício 2014.
LEI Nº 1745	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1706, de 20 de março de 2013 e autoriza ao poder executivo estabelecer novos prazos de vigência para a remissão parcial de juros e multas.
LEI Nº 1756	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1706, de 20/03/2013 e autoriza ao poder executivo estabelecer novos prazos de vigência para a remissão parcial de juros e multas.
LEI Nº 1774	Institui e regulamenta a cobrança da compensação financeira denominada de mais valia [...]
LEI Nº 1810	Isenta o Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações das taxas e contribuições relacionadas aos seus patrimônios enquanto houver a exigência de reciprocidade para isenção de taxa judiciária.
LEI Nº 1841	Institui e regulamenta a cobrança da compensação financeira denominada mais valia [...]
LEI COMPLEMENTAR Nº 75	Altera a Lei Complementar nº 23/2001.
LEI COMPLEMENTAR Nº 76	Altera a alíquota do imposto sobre serviços – ISS inerente ao transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 77	Institui a planta genérica de valores prevista no código tributário municipal.
LEI COMPLEMENTAR Nº 78	Institui o programa municipal de competitividade – PMC destinado a propiciar as empresas estabelecidas em Araruama condições de concorrência em seu mercado de atuação.
PORTARIA Nº 83	Autoriza o secretário municipal de fazenda conceder administrativamente, isenção e remissão dos tributos municipais.
ANO 2014	DESCRIÇÃO
DECRETO Nº 8	Revoga Decreto nº 121/2013 e aprova calendário fiscal exercício 2014.
DECRETO Nº 087	Aprova calendário fiscal exercício 2015.
LEI COMPLEMENTAR Nº 82	Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 78, de 12/12/2013, que instituiu o Programa Municipal de Competitividade – PMC.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 84	Autoriza celebração de convênios entre o Município de Araruama e os Registros Cíveis da cidade e insere o inciso XIII no artigo 43 da Lei Complementar nº 23/2001
LEI COMPLEMENTAR Nº 85	Altera a Lei Complementar nº 23/2001.
LEI COMPLEMENTAR Nº 88	Altera a Lei Complementar nº 23/2001.
LEI COMPLEMENTAR Nº 89	Revoga a Lei Complementar nº 78, de 12 de dezembro de 2013, que institui o Programa de Competitividade – PMC destinado a propiciar às empresas estabelecidas em Araruama, condições de concorrência em seu mercado de atuação e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 91	Altera a Lei Complementar nº 23/2001.
LEI Nº 1878	Institui e regulamenta a cobrança da compensação financeira denominada mais valia.
LEI Nº 1928	Revoga a Lei 1213, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a contribuição de iluminação pública – CIP, dando-lhe nova redação e outras providências.
ANO 2015	DESCRIÇÃO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 002/2015	Dispõe sobre o planejamento das atividades fiscais e estabelece normas para a execução de mandato, atos e procedimentos.
DECRETO Nº 007	Altera Decreto nº 087 de 20 de outubro de 2014, que aprovou o calendário fiscal – exercício 2015 - CATRIMA.
DECRETO Nº 115	Estabelece calendário de recolhimento de tributos municipais de Araruama (CATRIMA), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016.
LEI Nº 1945	Dispõe sobre o período de competência para o recolhimento do ISS retido por órgãos públicos.
LEI Nº 1950	Altera as Leis Municipais 1.700, de 28 de dezembro de 2012 e 1.695 de 28 de agosto de 2012. (Minha Casa Minha Vida)
LEI COMPLEMENTAR Nº 94	Inclui o inciso V no artigo 55 da Lei Complementar nº 23/2001.
LEI COMPLEMENTAR Nº 97	Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia sobre os débitos referentes a multas, e juros aplicados em decorrência da não quitação de tributos municipais e estabelece critérios para parcelamento de débito com a Fazenda Pública Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101	Institui incentivo fiscal para regularização de unidades imobiliárias resultantes de incorporações imobiliárias cujos memoriais descritivos estejam devidamente registrados no Registro Geral de Imóveis do Município e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 102	Altera a Lei Complementar nº 23/2001.
LEI COMPLEMENTAR Nº 103	Altera a Lei Complementar nº 077/2013, que instituiu a Planta Genérica de Valores, prevista no Art. 402, da Lei Complementar nº 023/2001 – Código Tributário do Município – e prorroga a validade da LCM 077/2013 até 31/12/2016.
LEI COMPLEMENTAR Nº 104	Altera a Lei Complementar nº 23/2001.
LEI COMPLEMENTAR Nº 105	Altera a Lei nº 1.928, de 30 de dezembro de 2014, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, adequando-a à Planta Genérica de Valores, prevista no Art. 402, da Lei Complementar nº 23/2001 – Código Tributário do Município.
ANO 2016	DESCRIÇÃO
DECRETO Nº 41	Disciplina a emissão de notas fiscais de serviços, no município, define formas, prazos e declarações de recolhimento ISSQN pela internet e dá outras providências.
DECRETO Nº 42	Rerratifica o Decreto nº 115, de dezembro de 2015, que estabelece o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais de Araruama – CATRIMA.
DECRETO Nº 92	Estabelece calendário de recolhimento de tributos.
LEI COMPLEMENTAR Nº 116	Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 23/2001.
ANO 2017	DESCRIÇÃO
LEI Nº 2146	Concede e estende benefícios fiscais - tributários às empresas do polo industrial do município de Araruama e às empresas em condições especiais do Município e dá outras providências.
LEI Nº 2200	Modifica a Lei nº 1928, de 30 de dezembro 2014 e dá outras providências. (Contribuição de Iluminação Pública - CIP).

LEI COMPLEMENTAR Nº 117	Dispõe sobre a concessão de incentivos tributários e outros benefícios para a instalação de estabelecimentos hoteleiros e gastronômicos no Município de Araruama e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 118	Institui o programa de recuperação fiscal.
LEI COMPLEMENTAR Nº 123	Altera o artigo 23 da Lei Complementar nº 077/2013, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município e, consequentemente o art. 3º, da Lei Complementar nº 103, de 23 de outubro de 2015, para prorrogar sua vigência, autoriza a inclusão das novas “APLM” no anexo da Planta Genérica de Valores e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 128	Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 23/2001, de 30 de dezembro de 2001, e alterações, que aprova o Código Tributário do Município de Araruama e dá outras providências.
DECRETO Nº 26	Altera calendário de recolhimento de tributos.
DECRETO Nº 36	Altera calendário de recolhimento de tributos.
DECRETO Nº 35	Dispõe sobre a Criação do Conselho de Contribuinte do Município de Araruama - CCMA e Aprova o seu Regimento Interno
DECRETO Nº 41	Prorroga o prazo para adesão ao programa refis.
DECRETO Nº 47	Regulamenta o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de créditos tributários e créditos de outorgas do Município de Araruama.
DECRETO Nº 106	Regulamenta a cobrança da Taxa de Licença para uso de Área Pública, de que tratam os artigos 183 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 23/2001, às Autoescolas que utilizam espaços públicos para ministrarem aulas práticas nos cursos de formação de condutores de veículos terrestres, e dá outras providências.
DECRETO Nº 153	Estabelece calendário de recolhimento de tributos.
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 01/2017	Dispõe sobre as atividades fiscais e estabelece critérios para a cobrança do ISS de Obras, atos e procedimentos fiscais relativos municípios e dá outras providências.

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 6 - ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO SE-FAZ Nº 02/2017	Dispõe sobre os procedimentos de inscrição no cadastro municipal de contribuintes de empresas enquadradas como microempreendedor individual – MEI; sobre os procedimentos de exclusão do MEI e do Simples Nacional e sobre o contencioso administrativo relativo à exclusão do Simples Nacional e de seu enquadramento do MEI.
RESOLUÇÃO SE-FAZ Nº 03/2017	Define nova interpretação quanto à base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nos negócios de permuta viabilizadores das incorporações imobiliárias, e agiliza o procedimento de análise dos pedidos de imunidade nas integralizações de capital social com bens imóveis.
RESOLUÇÃO SE-FAZ Nº 04/2017	Declara os estabelecimentos tomadores de serviços de administração de cartões de débito/ crédito como substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente nas operações realizadas no Município de Araruama.
RESOLUÇÃO SE-FAZ Nº 05/2017	Dispõe sobre o lançamento de ISS Obra referente às obras e/ ou acréscimo não averbados a margem do cadastro municipal de imóveis, apurados pela fiscalização e dá outras providências.
RESOLUÇÃO SE-FAZ Nº 06/2017	Dispõe sobre a regulamentação Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN).
RESOLUÇÃO SE-FAZ Nº 07/2017	Dispõe sobre a regulamentação do Teto para dedução de Materiais na Construção Civil.
RESOLUÇÃO SE-FAZ Nº 08/2017	Interpreta regras atinentes aos elementos dos fatos geradores de ITBI que especifica, e dá outras providências.
ANO 2018	
DESCRIÇÃO	
DECRETO Nº 10	Altera calendário de recolhimento de tributos.
DECRETO Nº 89	Simplifica e consolida os procedimentos relativos a Licenciamento de Estabelecimentos no Município de Araruama/RJ.
DECRETO Nº 119	Estabelece calendário de recolhimento de tributos.
LEI COMPLEMENTAR Nº 138	Institui o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SISLAM.

LEI COMPLEMENTAR Nº 140	Dispõe sobre a instituição da compensação financeira denominada “mais valia” incidente sobre a regularização de obras legalizáveis e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 142	Estabelece valores mínimos para os ajuizamentos de execuções fiscais no âmbito do município de Araruama e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 149	Altera a Lei Complementar nº 023, de 30 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município, e dá outras providências.
ANO 2019	
DESCRIÇÃO	
DECRETO Nº 37	Determina o cumprimento da decisão prolatada pelo STF no RE 789.218 sobre a cobrança da taxa de expediente para emissão de guia para pagamento de tributos.
DECRETO Nº 38	Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 150/2019.
DECRETO Nº 43	Prorroga o prazo para adesão pelo contribuinte ao programa de recuperação fiscal.
DECRETO Nº 128	Estabelece calendário de recolhimento de tributos.
LEI Nº 2340	Autoriza o poder executivo a conceder remissão do IPTU para imóveis atingidos pelas enchentes.
LEI COMPLEMENTAR Nº 150	Institui o programa de recuperação fiscal. REFIS
RESOLUÇÃO SE-FAZ Nº 001	Dispõe sobre a atualização monetária dos valores venais dos imóveis, da UFISA e dos créditos da Fazenda Pública para 2020.
ANO 2020	
DESCRIÇÃO	
LEI Nº 2462	Isenta do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, os serviços de construção civil relativos a construção de igrejas ou templos de qualquer culto realizados sob o regime de mutirão.
DECRETO Nº 067	Altera o Decreto nº 128/2019.
DECRETO Nº 92	Estabelece medidas para redução do impacto social e econômico decorrente das restrições adotadas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

DECRETO Nº 94	Estabelece medidas para redução do impacto social e econômico decorrente das restrições adotadas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19.
DECRETO Nº 102	Altera o Decreto nº 128/2019.
DECRETO Nº 172	Estabelece calendário de recolhimento de tributos.
PORTARIA Nº 1956	Nomeia comissão de inteligência fiscal para atuar na elaboração do plano de fiscalização do ISS.
RESOLUÇÃO SE-FAZ Nº 001	Dispõe sobre a atualização monetária dos valores venais dos imóveis, da UFISA e dos créditos da Fazenda Pública – 2021.
ANO 2021	
DESCRIÇÃO	
RESOLUÇÃO SE-FAZ Nº 001	Atualização monetária dos valores venais dos imóveis, da UFISA e dos créditos da Fazenda Pública – 2022.
DECRETO Nº 14	Altera o Decreto 172/2020.
DECRETO Nº 077	Dispõe sobre a prorrogação do prazo para que o contribuinte possa aderir ao programa de recuperação fiscal.
DECRETO Nº 167	Estabelece calendário de recolhimento de tributos.
DECRETO Nº 177	Dispõe sobre a 2ª prorrogação do prazo para que o contribuinte possa aderir ao programa de recuperação fiscal. REFIS.
DECRETO Nº 188	Designação da exclusividade de atribuições de execução e autorização para realização de cancelamentos de créditos tributários a uma lista fechada de servidores.
LEI COMPLEMENTAR Nº 161	Institui o programa de recuperação fiscal.
ANO 2022	
DESCRIÇÃO	
LEI COMPLEMENTAR Nº 175	Institui o programa de recuperação fiscal - REFIS relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências
LEI COMPLEMENTAR Nº 178	Revoga os artigos 256 a 264 da Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Município e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 182	Dispõe sobre os critérios para o parcelamento dos créditos tributário ou não, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 197	Estabelece Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais de Araruama (CATRIMA), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.
RESOLUÇÃO Nº 001	Dispõe sobre a atualização monetária dos valores venais dos imóveis, da UFISA e dos créditos da Fazenda Pública para 2023.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001	Dispõe sobre a correspondência entre a tabela do artigo 139 da Lei Complementar nº 23/2001 e a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE).

ANO 2023	DESCRIÇÃO
DECRETO Nº 50	Dispõe sobre o ICMS ecológico arrecadado a partir do ano de 2023 no percentual de 25 (vinte e cinco por cento) a ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente
DECRETO Nº 99	Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autarquias, IBASMA e pela Câmara Municipal de Araruama.

LEI COMPLEMENTAR Nº 185	Institui o programa de recuperação fiscal - REFIS relativos aos débitos fiscais com o fisco municipal e dá outras providências
LEI COMPLEMENTAR Nº 193	Altera a Lei complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município e dá outras providências

TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2024 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 105/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a Sra. **MARIA NATIVIDADE FREITAS DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade de nº 09.016.783-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 015.099.837-67, costureira, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de LOCADORA, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Subsecretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sra. **Oristeia Lessa de Caldas Brito**, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de LOCATÁRIO, por conta do exposto nos autos do processo administrativo nº 12.968/2020, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Locação nº 105/2020**, cujo objeto é a locação da residência situada à Rua Cananeia, nº 237, Fazendinha – Araruama/RJ ao LOCATÁRIO, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso de uma unidade do **PROJETO CASA COSTURA**, para passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº 12.968/2020, com fundamento no Decreto Municipal nº 076, de 03 de Abril de 2020, Decreto nº 063 de 27 de abril de 2022, Lei nº 8.245/1991 e art. 62, parágrafo 3º, I da Lei nº 8.666/1993, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Locação nº 105/2020, pelo período de 04 de Maio de 2024 até 04 de Maio de 2025, bem como a justificativa às fls. 161 e 164 constante do processo administrativo nº 12.968/2020, haja vista que a não renovação comprometeria a continuidade das atividades prestadas por esta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em trata a Cláusula I, fica estipulado o valor mensal é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito

mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o período até 31/12/2024, os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação da despesa do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 02.24.04.04.122.046.030, ED 3.3.90.36.14, Empenho nº 618/0/2024, Fonte de Recursos nº 1500 – Próprios, Ficha nº 263, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O Locatário se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araruama, 03 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

Oristeia Lessa de Caldas Brito
Subsecretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

MARIA NATIVIDADE FREITAS DE AZEVEDO
Locadora
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2024 ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 102/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a Sra. **SOLANGE REGINA MARTINS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade de nº 09262323-0-IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 026.046.787-13, costureira, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de LOCADORA, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Subsecretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sra. **Oristeia Lessa de Caldas Brito**, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de LOCATÁRIO, por conta do exposto nos autos do processo administrativo nº 12.971/2020, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Locação nº 102/2020**, cujo objeto é a locação da residência situada no lote nº 10, quadra 01 do Loteamento Parque Fidelense, a Rua Galheiros, nº 10, Outeiro, Araruama/RJ ao LOCATÁRIO, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso de uma unidade do **PROJETO CASA COSTURA**, para passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº 12.971/2020, com fundamento no Decreto Municipal nº 059, de 12 de Abril de 2023, Decreto nº 063 de 27 de abril de 2022, Lei nº 8.245/1991 e art. 62, parágrafo 3º, I da Lei nº 8.666/1993, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Locação nº 102/2020, pelo período de 04 de Maio de 2024 até 04 de Maio de 2025, bem como a justificativa às fls. 161 e 164 constante do processo administrativo nº 12.971/2020, haja vista que a não renovação comprometeria a continuidade das atividades prestadas por esta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em trata a Cláusula I, fica estipulado o valor mensal é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2024

reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o período até 31/12/2024, os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação da despesa do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 02.24.04.04.122.046.030, ED 3.3.90.36.14, Empenho nº 622/0/2024, Fonte de Recursos nº 1500 – Próprios, Ficha nº 263, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os

efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O Locatário se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araruama, 03 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello

Prefeita

Oristeia Lessa de Caldas Brito
Subsecretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

SOLANGE REGINA MARTINS
Locadora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2024 ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 113/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a Sra. **MARIZA VARGAS PREGIONI**, brasileira, separada, portadora da carteira de identidade de nº 05.477.080-5 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 708.052.297-87, costureira, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de LOCADORA, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Subsecretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sra. **Oristeia Lessa de Caldas Brito**, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de LOCATÁRIO, por conta do exposto nos autos do processo administrativo nº 13.670/2020, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Locação nº 113/2020**, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Jacó do Bandolim, nº 240, Lote 18, Outeiro, Araruama/RJ ao LOCATÁRIO, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso de uma unidade do **PROJETO CASA COSTURA**, para passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº 13.670/2020, com fundamento no Decreto Municipal nº 076, de 03 de Abril de 2020, Decreto nº 063 de 27 de abril de 2022, Lei nº 8.245/1991 e art. 62, parágrafo 3º, I da Lei nº 8.666/1993, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Locação nº 113/2020, pelo período de 04 de Maio de 2024 até 04 de Maio de 2025, bem como a justificativa às fls. 196 e 199 constante do processo administrativo nº 13.670/2020, haja vista que a não renovação comprometeria a continuidade das atividades prestadas por esta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em trata a Cláusula I, fica estipulado o valor mensal é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito

mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o período até 31/12/2024, os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação da despesa do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 02.24.04.04.122.046.030, ED 3.3.90.36.14, Empenho nº 615/0/2024, Fonte de Recursos nº 1500 – Próprios, Ficha nº 263, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O Locatário se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araruama, 03 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

Oristeia Lessa de Caldas Brito
Subsecretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

MARIZA VARGAS PREGIONI
Locadora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Claudio Leão Barreto**, residente e domiciliado nesta cidade, como CONTRATANTE e, a sociedade empresária **R SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.413.463/0001-05, com sede estabelecida na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 84, Apto 01, Caju, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, por seu representante legal Sr. Ramon Santana Herdy, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA resolvem, na melhor forma de direito **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2023**, celebrado em decorrência da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 22/2022, Pregão Presencial nº 06/2022 (Processo de Origem nº 1173/2022) do Município de São João de Meriti/RJ, com execução contínua, sem interrupção, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na "contratação de empresa para manutenção urbana e paisagística das praças do Município de Araruama/RJ", conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constantes nos autos do processo administrativo nº 2.242/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Com fulcro no artigo 57, §1º c/c II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2023, por novo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de 04 de abril de 2024, passando sua conclusão, independente de aviso, notificação ou

Município de Araruama Poder Executivo	
Continuação Pág. 9 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024	
<p>interpelação para o dia 04 de abril de 2025.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</p> <p>Para o novo período em que trata a Cláusula Segunda, considera-se o valor estimado de R\$8.906.726,40 (oito milhões novecentos e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).</p> <p>PARAGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta da seguinte dotação: PT 02.017.001.15.451.0019, ED 4.4.90.51.00.00.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS</p> <p>Com exceção das alterações por este Termo, ficam rati-</p>	<p>ficadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO</p> <p>O Contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.</p> <p>E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.</p> <p style="text-align: center;">Araruama, 20 de março de 2024.</p>
	<p>MUNICÍPIO DE ARARUAMA LIVIA BELLO Prefeita</p> <p style="text-align: center;">Claudio Leão Barreto Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos</p> <p style="text-align: center;">R SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA Ramon Santana Herdy Representante Legal</p> <p style="text-align: center;">Testemunhas:</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Nome: CPF:</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Nome: CPF:</p>

Quase um terço dos casos de malária ocorre em crianças de até 12 anos

Entre mais de 1,5 milhão de casos autóctones de malária identificados na região amazônica brasileira entre 2013 e 2022, 29% foram em crianças de até 12 anos. No mesmo período, foram registrados 73 mortes em crianças nessa faixa etária, sendo 22 em crianças com menos de 1 ano.

Os dados integram a pesquisa Saúde Brasil, lançada este mês pelo Ministério da Saúde, e demonstram, segundo avaliação da própria pasta, que a taxa de letalidade por malária na região amazônica brasileira é baixa, mesmo em crianças.

No intuito de diminuir a ocorrência de casos da doença, uma das estratégias recomendadas pelo ministério é o uso de mosquiteiros impregnados com inseticidas de longa duração (MILDs), distribuídos gratuitamente e instalados em áreas de alta transmissão por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).



“Na busca pelo controle e pela eliminação da malária, o diagnóstico e o tratamento oportunos são combinados com ações de controle vetorial do mosquito, como a utilização de MILDs. Essa estratégia, recomendada pela

Organização Mundial da Saúde (OMS), oferece uma barreira física e química, diminuindo a população intradomiciliar do vetor.”

Tratamento

Para tratar menores de 12 anos contra

a malária, causada pelo parasita *Plasmodium falciparum*, a pasta informou que está retomando a oferta da associação artesunato + mefloquina, conhecida como ASMQ, produzida no Instituto de Tecnologia em Fármacos (Far-

manguinhos), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

O AMSQ foi incorporado ao Programa Nacional de Prevenção e Controle da Malária em 2009, mas teve sua fabricação interrompida em 2021. Em 2023, fo-

ram fabricados e disponibilizados no Sistema Único de Saúde (SUS) 254,4 mil unidades do medicamento, mas para maiores de 12 anos. “Agora, em 2024, Farmanguinhos retomou a produção do ASMQ para menores de 12 anos”.

Quando fazer?

O indicado é que o teste do pezinho seja realizado entre o 3º e o 5º dia de vida do bebê.



Petrópolis recebe o Festival Blues nas Ruas neste fim de semana

A boa música do delta do Mississipi vai subir a serra e desembarcar, no fim de semana, no Parque Municipal de Itaipava, em Petrópolis, na Região Serrana.

Quem for ao festival Blues nas Ruas, entre os dias 14 e 16 de junho, terá a oportunidade de curtir os shows de artistas locais, além de nomes conhecidos pelos amantes do gênero musical, que nasceu no sul dos Estados Unidos ainda no século 19 e que revelou lendas como William Christopher Handy, Robert Johnson e B.B. King.

Serão dois palcos: o principal e o Street. Entre as atrações confirmadas estão a norte-americana Taryn Donath,

a britânica Samantha Antoinette Smith e James Boogaloo Bolden, ex-trompetista da lenda B.B. King.

Com o intuito de valorizar a arte local, quem passar pelo Parque Municipal nos dias de festa poderá experimentar, além da boa música, um pouco da gastronomia da região. A estrutura conta ainda com uma Arena Cultural, com extensa programação de atividades e workshops musicais para crianças e adultos.

Legado social e cultural

Em parceria com a APAE de Petrópolis, o projeto Blues nas Ruas conta, desde o início do ano, com oficinas gratuitas para pessoas com

deficiência.

Elas formaram uma banda que também vai se apresentar nos três dias de evento. Além disso, durante o mês de maio, músicos percorreram bairros e distritos de Petrópolis com apresentações spots - uma pequena amostra do que ainda estaria por vir.

A entrada para o festival é gratuita e não é preciso retirar ingresso. Na sexta-feira (14), a partir das 17h; sábado (15) e domingo (16) a partir das 10h. Classificação livre.

O Parque Municipal de Itaipava está localizada na Estrada União e Indústria, 10.000, em Itaipava.

Confira a programação

completa:
Sexta-feira, 14 de junho
Palco Street
18h - DJ Cris K
18h50 - Bruno Rigoni
Palco Principal
19h50 - Jeferson Gonçalves e Bitencourt Duo
20h50 - DJ Cris K
21h20 - Taryn Donath
22h30 - DJ Cris K
23h - B2 Regional
Sábado, 15 de junho
Palco Street
13h - DJ Cris K
14h - Pedro de Paula
16h - Big Washington
18h30 - Mariana Benjamin
Palco Principal
15h - Banda da APAE
17h - Café Bourbon

18h - DJ Cris K
19h30 - Pedro Friedrich e Banda
20h30 - DJ Cris K
21h - James Boogaloo Bolden
22h30 - DJ Cris K
23h - Expresso Santiago
Domingo, 16 de junho
Palco Street
13h - DJ Cris K
16h30 - Gui Schwab
19h - Lavicas Blues
Palco Principal
14h - Banda da APAE
15h30 - Black 2 Blues
17h30 - DJ Cris K
18h - Big Joe Manfra + Afrodite
20h - Samantha Antoinette Smith & The Simi Brothers
21h30 - DJ Cris K

Pessoas e empresas que cometerem crime de receptação serão multadas em mais de R\$ 100 mil

Pessoas físicas ou jurídicas que cometerem o crime de receptação dolosa sofrerão penalidades administrativas com multas de até cerca de R\$ 108,3 mil (25 mil UFIR-RJ). A receptação é caracterizada por adquirir, ocultar, armazenar ou comercializar produto ou mercadoria de origem ilícita e criminosa. A determinação é da Lei 10.422/24, de autoria original do deputado Cláudio Caiado (PSD), que foi sancio-

nada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo desta quarta-feira (12).

O valor mínimo da multa previsto é de R\$ 4,3 mil (1 mil UFIR-RJ) e o valor vai depender das circunstâncias da infração e do porte do estabelecimento. Os valores arrecadados com a aplicação da multa irão para o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUSPRJ) e os produtos

frutos de receptação deverão ser apreendidos pelos órgãos de segurança. A aplicação da multa independe da conclusão do processo na esfera penal e cível.

As pessoas condenadas ficarão impedidas de contratar com o Poder Público Estadual, bem como obter subsídios, subvenções ou doações. Também poderão ocorrer outras penalidades, como a suspensão da atividade, operação ou funciona-

mento do estabelecimento; a cassação do alvará ou outro instrumento legal similar que autoriza o exercício de atividade; o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS) da pessoa jurídica ou de seu conglomerado econômico, com aplicação de multa ou não aos seus sócios, além da suspensão da prerrogativa

dos sócios do conglomerado econômico envolvido de constituírem empresa por um período mínimo de cinco anos no Estado do Rio de Janeiro.

A medida vale para empresas ou pessoas físicas que comprarem, receberem, transportarem, distribuírem, armazenem, portarem, estocarem, comercializarem, processarem, embalarem, importarem, exportarem, fornecerem, venderem ou exporem à venda a mercadoria.

Pessoas com distúrbio neuropsiquiátrico terão cartão de identificação



Pessoas com distúrbio neuropsiquiátrico terão cartão de identificação. A determinação é da Lei 10.420/24, de autoria dos deputados Vinicius Cozzolino (União) e Munir Neto (PSD), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial desta quarta-feira (12).

A medida complementa a Lei 8.574/19, que já criou o cartão da

pessoa com deficiência, mas não abrangia as pessoas com distúrbio neuropsiquiátrico. O documento deve ser emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio (Detran/RJ), mediante apresentação de laudo médico que ateste a condição do assistido, carteira de identidade, CPF/MF (cadastro de pessoas físicas) e comprovante de residência. O cartão deve ser emitido gratuitamente e sem prejuízo de qualquer outra forma documental

de comprovação que porventura a pessoa já tenha.

Ao explicar a importância da norma, Vinicius Cozzolino citou, por exemplo, as pessoas com Síndrome de Tourette, cuja condição neuropsiquiátrica é caracterizada por tiques motores e vocais persistentes, geralmente diagnosticada na infância e que pode se agravar ao longo do tempo. Esta síndrome pode acarretar diversos desafios para os portadores, desde limitações

físicas até enfrentamento de preconceitos e falta de compreensão por parte da sociedade.

“Os ‘tiques’ fogem ao controle e causam grande prejuízo na qualidade de vida, desde limitação física até preconceito como bullying, maus tratos e falta de informação. O cartão irá trazer maior segurança em casos emergenciais e ter oportunidade de dar informações em relação aos que desconhecem essa síndrome”, comentou Cozzolino.